

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PL 37/2021 REFERENTE AO
VETO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM DESPACHO.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, pela plataforma de aplicativo Jitsi Meet, realizou-se a Reunião da Comissão Especial para deliberação e análise de **PL 37/2021** – referente ao veto ao projeto de lei nº **06/2021**, à qual estavam presentes os vereadores: Marquinhos e Vinícius Pedro, sendo que a vereadora Sildete Ass. Social, entrou em contato com o vereador Marquinho e alegou problemas com a sua conexão de internet, ficando impossibilitada de participar da reunião online, todavia, manifestou que seu voto acompanharia ao do presidente da comissão. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, onde o presidente da Comissão Especial (Vereador Marquinhos), cumprindo o protocolo do Regimento Interno, por ser o mais velho, abriu a reunião e concedeu a palavra ao assessor jurídico Rodrigo S. Pereira sobre as razões que motivaram o veto do Prefeito ao Projeto de Lei, ocasião em que o servidor informou que os motivos que ensejaram o veto estão relacionados a 03(três) aspectos, sendo eles: *i)* vínculo de iniciativa, por ser matéria que envolve a organização da Administração Pública, *ii)* viola o art. 15 do cc/02, onde descreve que ninguém poderá se submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, *iii)* fere a Lei Federal nº 13.709/18 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, pois, deixaria exposto os dados das crianças. Após indicar as fundamentações que ensejaram o veto do prefeito, o servidor informou que o parecer jurídico da Câmara não encontrou justificativa que sustentasse as alegações trazidas pelo prefeito, uma vez que não existe vínculo de iniciativa no projeto, pois a matéria é concorrente e não privativa do Executivo, também ressaltou que não existe imposição de tratamento médico ou cirúrgico a ser submetido as crianças, logo, não há violação do Código Civil, além disso, informou que não existe violação à Lei Federal nº 13.709/18 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que, a própria legislação mencionada autoriza a troca de informações e dados entre órgãos públicos para cumprimento de metas e programas federais, estaduais e municipais. Devolvida a palavra a presidente da Comissão, esta proferiu o voto pela **MANUTENÇÃO** do veto, o vereador Vinícius Pedro manifestou favorável a **DERRUBADA** do veto do Chefe do Executivo, uma vez que as razões que justificaram o veto são frágeis, a vereadora Sildete Assistente Social, apesar de não estar presente, disse que acompanharia o voto

do presidente da Comissão Especial, assim, por 02(dois) votos a 01(um), a Comissão por maioria manifestaram pela manutenção do voto do Executivo ao projeto de Lei nº06/2021. Por fim, o presidente da Comissão determinou o envio do projeto ao Plenário para conhecimento da matéria e sua deliberação, que será acompanhado do parecer desta Comissão Especial. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rodrigo S. Pereira, Assessor Jurídico Parlamentar, lavrei a presente ata que após a leitura deverá ser aprovada pelos presentes através da competente assinatura.

Sala das Comissões(*virtual*), 22 de abril de 2021.

Vinícius Pedro
Vereador

Sildete Ass. Social
Vereadora

Marquinhos
Vereador Presidente


Rodrigo da Silva Pereira
ANALISTA PARL - ÁREA JURÍDICA
OAB/MG 119.120



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PL 37/2021 SOBRE O VETO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Comissão Especial

O presente projeto dispõe sobre as razões que justificaram o voto integral ao projeto de lei nº 06/2021 pelo Executivo, os motivos determinados do voto foram embasados em 03(três) aspectos, sendo eles: *i)* víncio de iniciativa, por ser matéria que envolve a organização da Administração Pública, *ii)* viola o art. 15 do cc/02, onde descreve que ninguém poderá se submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, *iii)* fere a Lei Federal nº 13.709/18 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, pois, deixaria exposto os dados das crianças.

Apesar da fundamentação apresentada pelo chefe do Executivo, por maioria de votos (2 x1) a Comissão Especial entende que o voto deve ser mantido, conquanto, o vereador Vinícius Pedro(voto vencido) reafirmou a necessidade de constar neste relatório suas explanações durante a reunião da Comissão Especial, onde destacou que segundo a Constituição Federal c/c Lei Orgânica do Município, a matéria discutida no PL nº 06/2021 não é prerrogativa privativa do Poder Executivo, pelo contrário, trata-se de matéria concorrente e que a derrubada do voto em Plenário é medida que se impõe.

Ademais, aproveitou para ponderar que o Projeto de Lei 06/2021 não impõe as crianças que utilizam as escolas e creches municipais sejam obrigadas a serem submetidas a tratamento médico ou cirúrgico, logo, não há que se falar em violação do Código Civil.

Acrescentou que não existe violação à Lei Federal nº 13.709/18 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que, a própria legislação de regência autoriza a troca de informações e dados entre órgãos públicos para cumprimento de metas e programas federais, estaduais e municipais, motivo pelo qual sustenta seu voto pela derrubada do voto em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Assim, a Comissão Especial constituída para este fim, por maioria e votos opinam pela manutenção do voto em Plenário quanto ao Projeto de Lei nº 06/2021, uma vez que a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é suficiente para manutenção do voto.

Bom Despacho, 23 de abril de 2021.

Vinícius Pedro
Vereador

Sildete Ass. Social
Vereadora

Marquinhos
Vereador Presidente